



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

DECRETO Nº 04/2022, DE 08 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE INSTRUMENTO DE REGISTRO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso XXVII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a instauração do Inquérito Civil Público nº 060.2020.000961, em tramitação no Ministério Público Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos municipais será realizado mediante controle eletrônico de ponto e enquanto este não tiver sido totalmente implantado, mediante assinatura de folha de ponto.

Parágrafo único - O controle eletrônico de ponto poderá ser implantado de forma gradativa, a depender da disponibilidade financeira do município tendo início nas Unidades de Saúde da Família e Hospital Municipal, estendendo-se às escolas municipais e demais repartições.

Art. 2º - Em qualquer caso, o controle de assiduidade do servidor far-se-á mediante folha de ponto e os horários de entrada e saída estão, obrigatoriamente, sujeitos ao horário de funcionamento do órgão ou entidade.

Art. 3º - Ficam dispensados do controle de ponto os condutores de veículos e operadores de máquinas que terão o seu desempenho avaliado pelas chefias imediatas.

Art. 4º - Durante a fase de implantação, a que se refere o parágrafo único do art. 1º deste Decreto, o controle de assiduidade e pontualidade será exercido, também, mediante assinatura de folha de ponto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Arara-PB, aos 08 de Abril de 2022.

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional